



CAP-UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA

Disciplina: Produção Textual

Turmas:

Professora: Angélica Castilho

Estagiária: Nadja Maria Alves

Aluno(a): _____ **nº.:** ____ **Data:** __/__/2023

UNIDADE 14: reportagem; lei; charge; leitura e interpretação; inclusão social: portadores de deficiência física; produção textual: artigo de opinião; normas e usos linguísticos.

TEXTO 1

ACESSIBILIDADE É FUNDAMENTAL PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Publicado: Terça-feira, 05 de outubro de 2021, 14h 17min

Acessibilidade diz respeito à condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. No contexto da pessoa com deficiência (PcD), o termo se refere à utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

Além dos mais de 500 discentes, a Universidade Federal do Pará também tem uma comunidade de servidores PcD, sendo um total de 24, dos quais cinco são docentes e 19 servidores técnico-administrativos. Para facilitar o dia a dia de todas essas pessoas que necessitam de recursos, a UFPA dispõe de infraestrutura e serviços para a interação cotidiana de pessoas com deficiência.

Uma pessoa cadeirante, por exemplo, precisa de rampas para ter acesso aos prédios; pessoas cegas e/ou de baixa visão necessitam de recursos em braile ou em letra ampliada; pessoas surdas requerem intérpretes que possam mediar a comunicação em Libras; os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem precisar de monitoria/mentoria, e assim por diante.

Considera-se acessibilidade física a ampliação de calçadas, a implantação de pisos táteis, a inserção estratégica de rampas, elevadores e escadas. Em relação aos serviços, estes contemplam atividades de acompanhamento e monitoria, tradução e interpretação de Libras, transcrição de textos em braile, conversão de textos para leitores de tela, instalação de *softwares* e audiodescrição de imagens, entre outros.

Experiências - O pedagogo José Monteiro, técnico da Coordenadoria de Acessibilidade da UFPA (CoAcess), possui baixa visão, sendo totalmente cego do olho esquerdo e dispendo apenas de 10% da visão do olho direito. Suas dificuldades iniciaram-se aos 23 anos, como consequência do glaucoma. Ele passou por várias fases que incluíram o desemprego, a depressão, a aceitação e consequente superação. Em interação com outras pessoas cegas e de baixa visão no Instituto Álvares de Azevedo, em Belém, ele percebeu que poderia seguir em frente apesar da deficiência.

Foi assim que se formou em Pedagogia pela Universidade Estadual do Pará (UEPA) e, em 2006, ingressou no serviço público, na Sessão Braile da Fundação Cultural Tancredo Neves (Centur). Em 2013, foi nomeado para a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba. Em 2019, para a Superintendência de Assistência Estudantil (Saest) da UFPA, da qual foi direcionado para a CoAcess. Hoje, José Monteiro é especialista em Educação Especial com Ênfase em Inclusão.

“A UFPA é pioneira na inclusão para que PcD possam ter acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho. Cabe à academia conscientizar a sociedade quanto às atitudes excludentes, preconceituosas e discriminatórias, de modo que se possa tratar, agir e perceber a pessoa com deficiência não por pena, mas como ser humano, uma pessoa de direitos”, observa. A meta do pedagogo, agora, é romper as barreiras da Universidade para popularizar o antipacitismo em toda a sociedade.

Além da infraestrutura, a acessibilidade também abrange o acolhimento e a permanência do PcD, seja no ambiente universitário, seja no profissional. Muitos necessitam ainda do recurso financeiro para adquirir ferramentas e conseguir concluir o curso. Rayle Gomes é técnico-administrativa da UFPA na

CoAcess e é pessoa com deficiência física. Ela também foi estudante formada pela Federal paraense e compartilha sua experiência: “O auxílio PcD foi muito importante para a minha permanência no curso”, resume.

Condições - Rebeca Lopes Pereira é cadeirante e concluinte do curso de Direito, ela levou um tempo para associar o fato de ser PcD com a pessoa que ela é: “Mas agora entendo que a minha deficiência não resume quem eu sou, meu valor, minha importância..., é simplesmente uma parte de mim e a condição em que eu estou no mundo. Ao mesmo tempo em que me sinto vulnerável, também sei que sou capaz e entendo que a minha deficiência não vem antes do meu ser como pessoa, e todo ser humano tem uma história de superação, seja ela PcD ou não”, afirma.

A estudante disse ter aprendido a lidar com suas limitações pessoais, apesar de a própria sociedade lhe impor barreiras em alguns contextos. Ela relata já ter deixado de sair por saber que o lugar onde iria não era adaptado, não possuía rampas ou elevadores. Para terem autonomia, pessoas com deficiência precisam de transporte acessível, rua acessível, atendimento inclusivo etc. “Ainda preciso de acompanhamento para muitas coisas, não que isso seja ruim, mas é difícil você querer fazer algo e não poder porque te faltam as ferramentas”, observa. “Todos têm direito de exercer a cidadania, PcD também, embora precisem das condições adequadas”, conclui.

Texto: Jéssica Souza – Assessoria de Comunicação Institucional da UFPA
Arte: Assessoria de Comunicação Institucional da UFPA e fotos de arquivo

(Texto adaptado. Disponível em: <<https://portal.ufpa.br/index.php/ultimas-noticias2/13042-acessibilidade-e-fundamental-para-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

TEXTO 2

PROJETO DE LEI Nº 911/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (CADEIRANTES), PELAS OPERADORAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS OU PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

Autor(es): VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR FELIPE BORÓ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A :

Art. 1º Fica obrigatória a gratuidade para as pessoas com deficiência física (cadeirantes), pelas operadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação.

§1º As gratuidades serão concedidas em até quatro viagens por mês, para acompanhamento médico, e no âmbito do Município.

§ 2º As gratuidades não acumulam, e a operadora do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação fará este controle.

§ 3º Para ser beneficiado com a gratuidade, o cadeirante deverá estar sendo conduzido por cadeira de rodas dobrável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, como previsto no inciso X do art. 4º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e

II - operadora: toda pessoa jurídica que promova a organização e intermediação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se cadeirante a pessoa com deficiência que faz uso constante de uma cadeira de rodas para sua locomoção.

Art. 4º Ao cadeirante beneficiado pela gratuidade são assegurados os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

Art. 5º Para ter acesso à gratuidade, o cadeirante deverá apresentar laudo médico para Pessoa Com Deficiência - PCD, em que esteja comprovada formalmente a deficiência e a necessidade de locomoção em cadeira de rodas.

Art. 6º As solicitações de viagem deverão ser feitas única e exclusivamente através do aparelho celular cadastrado pelo próprio do cadeirante.

Art. 7º A inobservância das obrigações dispostas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separadas e cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, sem prejuízo de outras determinações judiciais anteriores, aplicável à empresa operadora de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação;

III – suspensão da autorização para prestação do serviço ou para a operação por até noventa dias;

IV – cassação da autorização para a prestação do serviço ou para a operação.

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de novembro de 2021.

(Texto adaptado. Disponível em: <<http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7ddd0325863200569395/81f6f0aed39e454903258791006f2400?OpenDocument>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

TEXTO 3



Ricardo Ferraz

(Disponível em: <<https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/mod/forum/discuss.php?d=920>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

TEXTO 4



Ricardo Ferraz

(Disponível em: <<http://www.vercompalavras.com.br/pdf/a-audiodescricao-na-escola.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

PROPOSTA DE ESCRITA

As leis, os decretos visando à proteção e à inclusão das pessoas portadora de deficiências têm sido observados (cumpridos) pelas autoridades e pelos cidadãos?

Elabore um **artigo de opinião** apresentando **fatos e impressões pessoais** respondendo à pergunta feita.

Pesquise além dos textos trazidos aqui e apresente pelo menos **um novo aspecto** que contribua para defesa da inclusão social de pessoas com deficiências físicas.

Lembre-se de que um **artigo de opinião** é um texto de base argumentativa que possui como características básicas: 1. Ter um título que deve chamar atenção; 2. Abordar temas atuais e mesmo provocativos; 3. Ser escrito em primeira pessoa na maioria das vezes; 4. Fazer uso da argumentação e possuir; 5. Expressar pontos de vista sobre algo; 6. Visar influenciar o leitor; 7. Usar linguagem simples, objetiva; 8. Usar verbos no presente e também no imperativo; 9. Ser assinado.



`
Produção textual: inclusão social e deficiências físicas de Nadja Maria Alves; Angélica de Oliveira Castilho Pereira está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional.`

Produção textual: inclusão social e deficiências físicas